



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 180/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2025

Acresce dispositivos à Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município) e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier, Antonio Gandini Junior, Artur Ernesto Henrique, João Vitor Alves Martins, Leonardo Moura Munhoz, Mauro Benedito de Lima, Paulo Henrique Ignácio Pereira e Vagner Castro Souza

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce parágrafos ao artigo 140-A, do Título I, Capítulo VI – Seção II – Das Condições de Trânsito, da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

§ 15 Sempre que a CPFL, ou empresa de energia elétrica que venha a substituí-la, receberem um pedido de utilização dos postes para a colocação de cabeamento aéreo, assim que for firmado o contrato de compartilhamento de infraestrutura de rede, deverá a CPFL encaminhar o nome da empresa, inscrição de CNPJ, endereço, telefone, responsável e e-mail, para que a Prefeitura Municipal de Bebedouro atualize seu cadastro próprio e facilite a fiscalização dessa empresa.

§ 16 Sempre que a CPFL, ou empresa de energia elétrica que venha a substituí-la, emitirem uma notificação de regularização ou padronização de cabeamento aéreo, também deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bebedouro, para que o mesmo também emita uma notificação para cumprimento da regularização ou padronização de cabeamento aéreo, sob a pena de aplicação da multa prevista no § 9º.

§ 17 Deverá a CPFL enviar cópia do cadastro das empresas que já utilizam os postes para colocação do cabeamento aéreo até a presente data, devendo conter os dados previstos no § 15.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=U891H168CVM4C4D7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U891-H168-CVM4-C4D7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - U891-H168-CVM4-C4D7